

MUNICÍPIO DE MURÇA**Aviso n.º 23794/2011**

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho datado de 30 de Agosto de 2011, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e nos termos e em conformidade com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março foi renovada a designação para o exercício da função de coordenador técnico, ao funcionário António Moreira Carvalho Alves, com a categoria de técnico de informática, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2011.

24 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, João Luís Teixeira Fernandes, Dr.

305402079

MUNICÍPIO DE ODIVELAS**Declaração de rectificação n.º 1902/2011**

Para os devidos efeitos, torna-se público que o aviso n.º 18730/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de Setembro de 2011, por lapso, não publicou as alterações ao Regulamento do Plano Director Municipal de Loures aí referidas, pelo que se republica o mesmo aviso, agora com as respectivas alterações e deliberações municipais em anexo, republicando-se ainda, na íntegra, com as alterações referidas já introduzidas, o texto do Regulamento do Plano Director Municipal de Loures, na versão aplicável ao município de Odivelas, ou seja, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/94, de 14 de Julho, e objecto de quatro alterações: a primeira, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 24 de Abril de 1999; a segunda, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-A/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 120, de 24 de Maio de 1999; a terceira, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000, e a quarta, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 9 de Fevereiro de 2001.

Alterações ao Regulamento do Plano Director Municipal de Loures na área do concelho de Odivelas

Susana de Carvalho Amador, presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de Odivelas, a assembleia municipal de Odivelas aprovou na 5.ª reunião da 3.ª sessão ordinária, realizada em 15 de Julho de 2010, e na 2.ª reunião da 2.ª sessão ordinária de 2011, realizada em 14 de Abril de 2011, alterações ao Regulamento do Plano Director Municipal de Loures, na forma legal de alterações por adaptação, na área do município de Odivelas, nos termos do disposto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a saber:

Alteração por adaptação aos artigos 3.º, 8.º, 45.º, 47.º e 54.º do Regulamento do PDM de Loures, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 97.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, tendo como fundamento legal o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio.

Em obediência ao estipulado na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por força do n.º 1 do artigo 96.º, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, junta-se para publicação as deliberações municipais supra-referidas que aprovaram as alterações em questão e o regulamento com as alterações realizadas.

Publique-se ainda no Boletim Municipal, em dois jornais diários, dois semanários de expansão nacional e local e na página da Internet da Câmara Municipal de Odivelas.

5 de Agosto de 2011. — A Presidente da Câmara, Susana de Carvalho Amador.

Assembleia municipal**3.ª sessão ordinária**

5.ª reunião realizada em 15 de Julho de 2010

O artigo 3.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Compete à câmara municipal definir o faseamento e as prioridades de transformação do uso do solo, para o que poderá estabelecer uni-

dades de execução, áreas de intervenção urbanística prioritária e áreas sujeitas a planos de urbanização ou a plano de pormenor. A definição do faseamento e das prioridades de transformação do uso do solo terá por base a existência ou a futura elaboração de planos de urbanização, planos de pormenor ou unidades de execução, a situação dos diversos aglomerados urbanos do concelho e as propostas constantes do relatório de estado do ordenamento do território.»

(Aprovado por maioria)

É aditado um n.º 6 ao artigo 47.º do Regulamento do PDM de Loures, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 47.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — Sem prejuízo do previsto nos n.ºs 1 a 4, para as áreas urbanas de génese ilegal que à data da publicação do PDM já dispunham de título de reconversão ou alvará de loteamento, as normas a aplicar serão as do artigo 46.º, ‘Espaço urbano a consolidar e beneficiar’.»

(Aprovado por unanimidade)

Assembleia municipal**2.ª sessão ordinária**

2.ª reunião realizada em 14 de Abril de 2011

O artigo 8.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

Entende-se por unidade de execução o espaço sujeito a obrigatoriedade de urbanização global com base em plano de pormenor ou, na ausência deste, em programa de execução urbanística o programa de acção territorial, integrando uma ou mais parcelas fundiárias bem como terrenos de domínio municipal público ou privado.»

O artigo 45.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 45.º

1 — A transformação das áreas urbanas existentes deverá ser regulada por planos de urbanização, planos de pormenor, unidades de execução ou projectos de operações urbanísticas. Nas áreas em que a câmara haja ordenado a elaboração de plano de urbanização e plano de pormenor, não poderão ser licenciados loteamentos ou construções antes da aprovação daqueles, salvo se enquadrados em unidade de execução ou mediante informação prévia favorável.

O artigo 54.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 54.º

1 — A transformação das áreas urbanas propostas deverá ser regulada, preferencialmente, por planos de urbanização, planos de pormenor, unidades de execução ou, ainda, por projectos de operações urbanísticas desde que nos mesmos se demonstre que fica assegurada a previsível dotação de adequada infra-estruturação e equipamento de uso colectivo, em coerente integração com a envolvente urbana. Nas áreas em que a câmara haja ordenado a elaboração de plano de urbanização e plano de pormenor, não poderão ser licenciados loteamentos ou construções antes da aprovação daqueles, salvo se enquadrados em unidade de execução ou mediante informação prévia favorável.

(Aprovado por maioria)

Odivelas, 26 de Setembro de 2011. — A Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Susana de Carvalho Amador.

Regulamento do Plano Director Municipal de Loures incidente na área do município de Odivelas

A assembleia municipal de Loures aprovou, em 27 de Dezembro de 1993, o seu Plano Director Municipal.

Na sequência desta aprovação, a câmara municipal respectiva iniciou o processo de ratificação daquele instrumento de planeamento, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março.